

**RESOLUÇÃO Nº 09, de 29 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guararema previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº3108 de 2015, suas devidas alterações Lei Municipal nº 3196 de 2017 e 3304 de 2019 e 3495, de 06 de julho de 2022, no exercício de suas atribuições das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guararema.

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 21 de junho de 2023 e deliberada pelos conselheiros de direito em votação;

CONSIDERANDO que o conselho tutelar conta, atualmente, com apenas 03 (três) membros e nos termos do disposto da resolução 139, de 17 de março de 2012 do CONANDA em seu artigo 15:

**“Art. 15. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga.”**

**§1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.**

**§2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.”**

CONSIDERANDO a Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que dispõe, em seu art. 5º, que:

**“Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:**

**I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos**

eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;”

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no número legal para a composição do colegiado e, ainda, que o processo de escolha está em andamento conforme edital n 01/2023 do CMDCA – Guararema.

CONSIDERANDO que o suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar, nos termos das legislações citadas a Senhora **MARIANA DA SILVA BOMFIM REGO**, portadora da cédula de identidade RG nº \*\*.786.081-\*, candidata eleita no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme o respectivo Edital CMDCA, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**ANDRÉ LUIZ FERREIRA**

PRESIDENTE

GESTÃO 2023/2025